



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04713/07

**INSPEÇÃO DE OBRA, EM CUMPRIMENTO
AO ACÓRDÃO AC2-TC-1167/2008.
REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-01654/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04713/07** trata, agora, de inspeção realizada na obra de urbanização das áreas sob o Viaduto Elpídio de Almeida, no município de Campina Grande, executada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, atendendo decisão contida no **Acórdão AC2-TC-1167/2008¹**, que julgou regulares a licitação Concorrência 02/2007, seguida do Contrato nº 47/2007, com seus termos aditivos nºs 01 a 05, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Após efetuar diligência *in loco* e examinar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP conclui que (**fls. 428/430 e 433 – vol. 02**):

- a obra foi concluída, havendo, entretanto, serviços pendentes a serem corrigidos pela empresa CONSERV Construções e Serviços Ltda., referentes a falhas apresentada na laje de impermeabilização e no piso cimentado, bem como no assentamento do granito da jardineira;
- do valor contratual de R\$ 529.558,13, foi empenhado e pago o montante de R\$ 444.316,16, referente às medições de 1 a 5, estando as medições efetuadas coerentes com os serviços inspecionados e constantes da planilha contratual;

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra da Procuradora, Dra. Ana Teresa Nóbrega, entendeu ser cabível recomendação para que a SUPLAN adote providências no sentido de corrigir as falhas remanescentes na obra, em que pese a compatibilidade entre o valor gasto e os serviços executados (**fls. 430/431 – vol. 02**).

¹ Ver fls. 393 – vol. 02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04713/07

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto nos termos do Ministério Público Especial pela regularidade da execução da obra, recomendando-se à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN a adoção de providências no sentido de corrigir as falhas constatadas pela Auditoria na inspeção *in loco*.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 04713/07**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a execução da obra, recomendando, porém, à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN a adoção de providências no sentido de corrigir as falhas constatadas na laje de impermeabilização e no piso cimentado, bem como no assentamento do granito da jardineira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-plenário Conselheiro Adailton Costa
João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

***Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator***

Representante / Ministério Público Especial